



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 11

RUB. ng

Parecer nº 88/2025/ CDCC.

Referente ao Projeto de Lei nº 1668/2024 que **“Dispõe a regulamentação da abertura de contas de vendedores em plataformas de comércio eletrônico, com o objetivo de aumentar a segurança dos usuários e combater fraudes online no Estado de Mato Grosso e das outras providências”**.

Autor: Deputado Cláudio Ferreira

Autor do Substitutivo Integral nº 01: Dep. Cláudio Ferreira

Relator (a): Deputado (a) Sebastião Rezende

I – Relatório

O Projeto de Lei em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 16/10/2024. Posteriormente, foi inserido em pauta no dia 17/10/2024, tendo seu cumprimento em 30/10/2024. Após, foi remetido à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, sendo encaminhado ao Núcleo Econômico no dia 31/10/2024, bem como a esta Comissão, conforme as folhas nº 2 a 10/verso.

No dia 06/11/2024 foi apresentado em Sessão Plenária o Substitutivo Integral nº 01, pelo Deputado Cláudio Ferreira, também autor da proposta inicial.

Por conseguinte, o Projeto de Lei nº 1668/2024 será analisado nos termos do Substitutivo Integral nº 01, conforme ementa acima.

A iniciativa em comento contém 10 (dez) artigos, conforme descritos abaixo:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para que plataformas de comércio eletrônico incentivem práticas de segurança e verificação de identidade de vendedores, com o propósito de

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FPG



reduzir fraudes online, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 2º Para aumentar a segurança nas transações online no Estado de Mato Grosso, o Poder Executivo poderá, mediante convênios e parcerias, incentivar plataformas de e-commerce a adotar práticas de segurança, como a verificação de identidade dos vendedores.

Art. 3º A verificação de identidade dos vendedores deverá respeitar as disposições da LGPD, sendo pautada nos seguintes princípios:

I - Transparência e segurança: Os usuários deverão ser informados sobre as finalidades e a base legal para o tratamento de seus dados pessoais, bem como sobre os mecanismos de segurança empregados para a proteção desses dados

II - Mínima coleta necessária: A coleta de dados deve se limitar ao essencial para a segurança da transação, evitando dados excessivos ou desnecessários

III - Proteção e privacidade dos dados pessoais: As plataformas devem adotar tecnologias e práticas que garantam a proteção das informações pessoais contra vazamentos, acessos indevidos ou quaisquer formas de exposição de dados.

Art. 4º As plataformas de comércio eletrônico serão incentivadas a desenvolver mecanismos de verificação de identidade que sigam as seguintes diretrizes, mantendo a proteção à privacidade dos usuários:

I - Identificação mínima para operações de alto valor: Solicitação de informações como nome completo, data de nascimento, CPF e endereço residencial, sempre com base no consentimento informado do usuário.

II - Verificação de identidade por documentos: Solicitação de cópias digitalizadas de documentos válidos, como RG ou CNI-I, limitando o uso de reconhecimento facial a casos em que seja estritamente necessário e com base em consentimento

Art. 5º As plataformas de comércio eletrônico que cumprirem esta lei poderão exibir em seus sites o selo do Estado de Mato Grosso que demonstra a confiabilidade e que estejam em conformidade com a LGPD

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



Art. 6º A implementação dessas medidas ficará sob a responsabilidade das plataformas de comércio eletrônico, que deverão garantir a segurança e o sigilo das informações pessoais fornecidas pelos usuários.

Art. 7º O cumprimento desta Lei não implica em custos adicionais para o Estado de Mato Grosso, ficando as plataformas responsáveis pela adoção voluntária das práticas de segurança e verificação

Art. 8º As plataformas de comércio eletrônico deverão disponibilizar suporte técnico adequado para orientar os usuários no processo de verificação de identidade.

Art. 9º As plataformas de comércio eletrônico que descumprirem as disposições desta Lei estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), incluindo multas e a suspensão temporária de suas atividades, conforme a gravidade da infração.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



O presente Projeto de Lei, nos termos do Substitutivo Integral nº 01, pretende regulamentar o comércio eletrônico no Estado de Mato Grosso, com objetivo de aumentar a segurança dos consumidores e combater fraudes *on line*.

Em breve síntese: o comércio eletrônico no Brasil segue em trajetória de crescimento. Em 2023, o setor movimentou R\$ 196,1 bilhões, marcando um aumento de 4,8% em relação a 2022, quando o volume de negócios foi de R\$ 187,89 bilhões. Desde 2016, o e-commerce brasileiro mais que quintuplicou.

Inclusive, foi criado em 2023 pelo Ministerio do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, o **Observatório Do Comércio Eletrônico Nacional**. Uma ferramenta pública que visa agregar números oficiais do comercio eletronico no país.

Vale dizer também que o comércio eletrônico no Brasil é regulamentado pela Lei do E-commerce, também conhecida como Decreto Federal nº 7.962/2013. Essa lei estabelece regras e diretrizes para garantir a segurança e a clareza nas relações entre consumidores e lojas virtuais.

A Lei do E-commerce é uma extensão do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e se aplica a todos os tipos de comércio eletrônico, incluindo: Lojas online, Marketplaces, outros formatos semelhantes que realizam vendas de produtos ou serviços pela internet.

Essa lei, na prática, é uma obrigação para as lojas virtuais. Quando uma empresa se compromete com essa causa, trabalhando nos termos da lei, ela está respeitando totalmente os direitos dos seus clientes.

O PL em análise, nos moldes do Substitutivo Integral nº 01, visa ampliar os efeitos da citada lei do E-commerce. De modo a garantir a eficácia de sua aplicação. Isto porque, o comércio eletrônico gera, diariamente, problemas aos consumidores como o aumento das fraudes e golpes virtuais.

Diante do exposto e mediante a relevância social e interesse público presentes nesta iniciativa, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restaram demonstrados os requisitos quanto ao mérito, e entendemos que tal propositura merece ser aprovada por esta Casa Legislativa, e consequentemente inserta no rol de diplomas jurídicos do Estado de Mato Grosso.

É o parecer.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FPG



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 15

RUB. mg

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1668/2024, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01**, ambos de autoria do Deputado Cláudio Ferreira.

Sala das Comissões, em 18 de fevereiro de 2025.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FPG



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 18

RUB. ng

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1668/2024 - Parecer nº 88/2025 – Substitutivo Integral nº 01

Reunião da Comissão em: 18 / 02 /2025.

Presidente: Deputado Estadual **FAISSAL**

Relator (a) Deputado (a): Sebastião Rezende

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1668/2024, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01**, ambos de autoria do Deputado Cláudio Ferreira.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares DEPUTADO FAISSAL	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO CHICO GUARNIERI	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	

Membros Suplentes DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FPG



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS. 17

RUB. 78

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA

Proposição:	Projeto de Lei 1668/2024 – Deputado Claudio Ferreira
	Substitutivo Integral N.º 01 de autoria do Dep. Claudio Ferreira
Data:	18 de fevereiro de 2025 – 16:00h
Reunião:	1ª Reunião Ordinária Híbrida

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Faissal - <i>Presidente</i>	<u>X</u>			
Dep. Valdir Barranco – <i>Vice presidente</i>	<u>X</u>			
Dep. Chico Guarnieri				<u>X</u>
Dep. Juca do Guaraná				<u>X</u>
Dep. Sebastião Rezende	<u>X</u>			
DEPUTADOS SUPLENTE				
Dep. Elizeu Nascimento				
Dep. Wilson Santos				
Dep. Gilberto Cattani				
Dep. Dr. João				
Dep. Eduardo Botelho				
SOMA TOTAL				

- Os Deputados Faissal e Sebastião Rezende, estavam presentes na reunião. Enquanto o Deputado Valdir Barranco participou por meio de deliberação remota. Os Deputados Chico Guarnieri e Juca do Guaraná estavam ausentes.

RESULTADO FINAL:

Os Deputados Faissal e Valdir Barranco manifestaram seus votos favoráveis ao parecer do relator Deputado Sebastião Rezende, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1668/2024, de autoria do Deputado Claudio Ferreira, **nos termos do Substitutivo Integral nº 01**.


Ricardo Araújo de Andrade
Consultor Legislativo do Núcleo Econômico

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915